

NOMEIA LUCIANE SOARES DA SILVA, ID Funcional nº 4387411-8, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Estudos da Sociedade Civil e do Estado - LESCE, do Centro de Ciências do Homem - CCH da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pela própria. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

EXONERA, em face do término do mandato, **ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR**, ID Funcional nº 642909-2, a contar de 12 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

NOMEIA ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR, ID Funcional nº 642909-2, para exercer, com validade a contar de 12 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

Id: 2302539

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02/2011 - REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000603/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Inciso VIII, do art. 19 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento geral da Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, acompanhado de 02 (duas) fotos (3 x 4);

II - cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;

III - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, para os Candidatos ao doutorado;

IV - histórico escolar do nível imediatamente inferior ao pretendido;

V - curriculum vitae documentado;

VI - cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais;

VII - cópia autenticada da cédula de identidade civil, do CPF, do título de eleitor, do certificado militar, registro civil;

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa;

§ 2º - Caso os documentos requeridos nos itens 2 e 3 não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá ser matriculado, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula;

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECAAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos dos itens 2 e 3, acompanhada de documento de ciência do candidato."

Art. 2º - Excluir o termo "e o valor da taxa de inscrição" do art. 20 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento geral da Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O período de inscrição será divulgado em Edital de Seleção da Pós-Graduação."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 10 DE 08 DE MARÇO DE 2021

SUSPENDE A APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS BASEADOS EM CR (COEFICIENTE DE RENDIMENTO) CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02/2011 - REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000867/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a aplicação dos critérios constates nos incisos I, II e III, do art. 42 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

Art. 2º - Suspender a aplicação dos critérios constates no inciso I, do art. 74 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, naquilo que se refere à exigência de CR, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

Art. 3º - Suspender a aplicação dos critérios constates no inciso I, do art. 75 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, naquilo que se refere à exigência de CR, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000940/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar Parágrafo Único, ao art. 2º da Resolução CONSUNI nº 06/2020 com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - Caberá ao COLAC deliberar sobre ulteriores abertura ou extensão do prazo de validade do Período Acadêmico Emergencial Excepcional de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2302500

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

**ATO DO PRESIDENTE
DE 10/03/2021**

PRORROGA, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/03/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, objeto do Processo nº SEI-260018/000084/2021, publicado no D.O.E. de 02/02/2021.

Id: 2302660

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DOPRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.458 DE 09 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 09/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000173/2021 e E-07/002.9152/2016, referentes à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para a implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), a ser instalada no Município de São João da Barra, e do Gasoduto Norte Fluminense - GASINF, que conectará o Município de São João da Barra ao Município de Macaé, passando pelos Municípios de Quissamã, Carapebus e Campos dos Goytacazes,

- o Parecer nº 08/2021 - LDQO, de 02/03/2021, da ASSJUR/SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, e Resolução CONEMA nº 89, de 17/04/2020, a convocação de Audiência Pública, de forma híbrida, sendo realizada de forma remota, com transmissão simultânea para centro de apoio instalado junto à Comunidade da Lagoa Fea, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da Empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para a implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), a ser instalada no Município de São João da Barra, e do Gasoduto Norte Fluminense - GASINF, que conectará o Município de São João da Barra ao Município de Macaé, passando pelos Municípios de Quissamã, Carapebus e Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2302540

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº RBACON/4590

NOME: Speed Ensino e Assessoria Esportiva Ltda. CNPJ/CPF Nº 12.905.219/0001-19. **ENDEREÇO:** Rua Senador Vergueiro, 203 B Loja 15. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 99,52 e 76, da Lei Estadual 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 24/11/2018 07:00. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº SEI-070029/000099/2021.**

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº GEFISOCON/01021060

NOME: Nogueira Extração e Comercio de Areia Ltda. CNPJ/CPF Nº 17.921.526/0001-07. **ENDEREÇO:** Estrada Laudelino de Castro, sn km 6 - Santa Paulina - Abarracamento. **MUNICÍPIO:** Rio das Flores - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 e 62, da Lei Estadual 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 14/12/2020 13:30. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº SEI-070002/000180/2021.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155757

NOME: Luiza Correa Rodrigues. CNPJ/CPF Nº 146.654.207-18. **ENDEREÇO:** Praia do Engenho, sn. **MUNICÍPIO:** Paraty - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.554,82. **PROCESSO Nº SEI-070002/006918/2020.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155759

NOME: Roberta de Almeida Ramalho. CNPJ/CPF Nº 417.182.828-77. **ENDEREÇO:** Praia das Antas. **MUNICÍPIO:** Paraty - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.554,82. **PROCESSO Nº SEI-070002/006821/2020.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155587

NOME: Laboratório Duprat Ltda. CNPJ/CPF Nº 32.465.155/0004-32. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Tancredo Neves, sn. **MUNICÍPIO:** Japeri - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 10.793,44. **PROCESSO Nº SEI-070002/005555/2020.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155796

NOME: Eco Mineração Ltda. CNPJ/CPF Nº 26.714.982/0001-77. **ENDEREÇO:** Estrada dos Banqueiros, sn - Sítio Igarapiapinha. **MUNICÍPIO:** Araruama - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 19.011,79. **PROCESSO Nº SEI-070002/005393/2020.**

Id: 2302484

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 09.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-020007/000596/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária CINTHIA CRISTINA JARDIM, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000593/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária PRISCILLA GOMES DE SOUZA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000597/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária ANGÉLICA DE ALMEIDA SANTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000102/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário GLAUCIO LUIS MATA MATTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000105/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário MARCELINO EUSTÁQUIO PINHEIRO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000590/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária VIVIANE CHAVES D'ÁVILA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000104/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/000594/2021 - AUTORIZO, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária ANTÔNIA REGINA SESSA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2302453

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-020007/000364/2021 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da ÁGUAS DO PARAIBA S/A, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços de água e esgoto e a descentralização de Crédito, conforme a autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade Ordenadora de Despesa.

Id: 2302490

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10.03.2021**

PROCESSO SEI Nº E- 18/0002/000341/2020 - Louvado no r. parecer da Assessoria Jurídica desta fundação doc. SEI nº 14405845. **DECIDO PELA APLICAÇÃO DE SANÇÕES** à Empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.549.341/0001-77, na forma a seguir:

1. Sanção de advertência, em face do atraso de pagamento dos salários, benefícios e encargos da mão-de-obra empregada ao contrato, relativa ao mês de dezembro de 2020;
2. Em razão da reincidência, aplicar a sanção de multa de 1% do valor do contrato, pelo atraso do pagamento dos salários, benefícios e encargos da mão-de-obra empregada ao contrato, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2021;
3. Aplicar a sanção de multa de 2% do valor contrato, somando a esta, à obrigação da contratada em ressarcir o erário público, em face da desídia pela não reposição do posto do vigia na ocorrência havida nas dependências do Teatro Arthur Azevedo;
4. Aplicar a sanção de multa de 3% do valor contrato, somando, a esta à obrigação da contratada em ressarcir o erário público, em face da desídia na prestação de serviços que culminou na ocorrência nas dependências da Casa de Cultura Laura Alvim.

Id: 2302553